



PROCESSO	:	429503/2022
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
PROCEDENTE	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Aposentadoria para fins de registro da legalidade do Ato nº 27/2022 (fls. 4 e 5 do Documento nº 245886/2022), que concedeu o benefício de aposentadoria voluntariamente por tempo de contribuição a senhora Mara Sílvia Portilho Fava da Costa, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Analista Legislativo, Classe "C", Referência "C10", com proventos integrais, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise e instrução de Embargos de Declaração (Documento nº 520536/2024), interposto pela senhora Mara Sílvia Portilho Fava da Costa, visando a reforma da Decisão nº 401/WJT/2024 (Documento nº 517194/2024), que determinou o sobrestamento dos autos até que sobreviesse decisão definitiva no Processo nº 1881680/2024, que trata da Mesa Técnica nº 6/2024, instaurada para discutir a manutenção de servidores estabilizados e não efetivos no RPPS estadual.

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 557808/2024), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 558042/2024); concluiu pela perda de objeto dos Embargos de Declaração, visto que o





sobrestamento determinado perdeu sua finalidade em razão do encerramento da citada Mesa Técnica e da edição da Decisão Normativa nº 21/2024-PP.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 19/12/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

